

CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Entre:

----- **Primeiro Outorgante: Vítor Manuel Calisto Marques**, Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa coletiva com o n.º 501222634, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 25 de Abril, Caldas da Rainha e com o endereço eletrónico geral@mcr.pt, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como primeiro Outorgante.

E

----- **Segundo Outorgante: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO**, pessoa coletiva de direito privado, com o número 510198341, com sede na Expoeste, Avenida Infante D. Henrique, Gabinete FPKL, 2500-218 Caldas da Rainha, União de Freguesias de Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro, Concelho de Caldas da Rainha, doravante designado por segundo Outorgante, -----

Representada por **Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo**, na qualidade e com os poderes que resultam dos estatutos, aprovados na especialidade nas sessões da Assembleia Geral dia 05 de março de 2023 e do termo de posse dos órgãos sociais, conforme ata número 46 de março de 2023 referente à eleição e tomada de posse dos mesmos, para o biênio em curso, documentos arquivados junto ao processo doravante designada por segundo Outorgante, -----

No termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, designadamente no seu artigo 9.º e em conjugação com o disposto na alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos estes diplomas na sua atual redação é celebrado o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Cláusula 1.^a Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa de patrocínio desportivo a concessão de uma comparticipação financeira, destinada a participar o 21.^o World IKF Kempo Championship, a realizar pela **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO**, de 23 a 27 de abril de 2025, nas Caldas da Rainha, conforme o solicitado pelo 2.^o Outorgante e cujo pedido consta como Anexo 1, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 2.^a Período de execução do programa

O prazo de execução do contrato-programa de patrocínio desportivo tem início após publicação, nos termos da cláusula 11.^a e termina no dia 31 de dezembro de 2025.-----

Cláusula 3.^a Comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira a prestar pelo 1.^o Outorgante ao 2.^o Outorgante, para o apoio previsto na cláusula 1.^a é no montante de 45 000,00€ (quarenta e cinco mil euros), de acordo com os fundamentos constantes na informação do Gabinete Apoio à Vereação, de 17 de outubro de 2023, anexa ao presente contrato.-----

2 - O apoio financeiro ora concedido é, nos termos da lei, insuscetível de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial ou oneração. -----

Cláusula 4.^a Disponibilização da comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula 3.^a é disponibilizada pelo 1.^o ao 2.^o Outorgante, a partir da data da produção dos efeitos do presente contrato programa, nos termos da cláusula 11.^a, e mediante a apresentação dos documentos de despesa e relatório da atividade.-----

2 - A comparticipação descrita no número anterior será realizada por intermédio de transferência para conta bancária cujas referências de identificação serão disponibilizadas pelo 2.^o ao 1.^o Outorgante; -----

CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Cláusula 5.ª Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante: -----

- a) Prestar todas as informações, bem como apresentar os comprovativos da efetiva realização da despesa, referentes à execução deste contrato-programa; -----
- b) Realizar as atividades, incluindo o plano publicitário, nos termos constantes dos documentos anexos ao contrato, de forma a atingir os objetivos estabelecidos;-----
- c) Fazer referência ao apoio pelo 1.º Outorgante, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Caldas da Rainha" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das suas atividades e nos respetivos equipamentos desportivos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- d) Entregar previamente ao pagamento o relatório respeitante à atividade realizada; ----
- e) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Entregar, até ao mês de maio, o Relatório Anual e Conta de Gerência da Entidade, acompanhados de Relatório e Parecer do Conselho Fiscal. -----
- g) Organizar a sua contabilidade e certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas sempre que no ano económico a entidade beneficiária aufera apoios iguais ou superiores a 50 000,00€, requisito obrigatório de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Cláusula 6.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social e incumprimento de obrigações de contrato-programa anterior

- 1 - Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social e que estejam em incumprimento com as obrigações assumidas em contrato-programa anterior. -----
- 2 - O 2.º Outorgante deve prestar consentimento expresse ao 1.º Outorgante para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva. -----

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

- 1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra: -----
- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa; -----
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante; -----
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor. -----
- 2 - O incumprimento culposo do disposto na alínea a), b), c), e) e g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato. -----
- 3 - Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização das atividades previstas, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos. -----

Cláusula 8.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

- 1 - O acompanhamento e controlo da execução do Contrato Programa compete ao Município das Caldas da Rainha assim como a obrigação de verificar o exato cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos objetivos do presente contrato. -----

CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

2 - Para o efeito do disposto no número anterior e até à data da assinatura do presente contrato programa o Presidente da Câmara Municipal designará o respetivo gestor de contrato. -----

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante. -----

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º Outorgante. -----

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

2 - Da decisão cabe recurso nos termos da lei. -----

CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Pelos segundos outorgantes foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento, conforme disposto na Ata da Direção da Associação de 02 de janeiro de 2025. -----

Parágrafo único:

A minuta do presente contrato programa foi presente e aprovada na reunião do Executivo Municipal das Caldas da Rainha, de 16 de dezembro de 2024. -----

As verbas a transferir no âmbito do presente Contrato-Programa, constam do Orçamento e Plano para o ano de 2025, da Câmara Municipal nas rubricas seguintes: -

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTAL	PLANO	PATRIMONIAIS		Nº COMP.
Transferências Associações-Desporto	01.02/04.07.01	02 002 2024/5026	60161	2029	58531

A autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, para o ano de 2025, e repartição de encargos em mais de um ano económico foi aprovada por deliberação de Assembleia Municipal, de 12 de dezembro 2023, que aprovou o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano 2024, e pela 7ª Revisão das Grandes Opções do Plano, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, de 18 de outubro 2024. ----



CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos 02 de janeiro de 2025, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

O Município de Caldas da Rainha

[Assinatura Qualificada]

Vítor Manuel Calisto
Marques

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Vítor Manuel Calisto Marques
DN: c=PT, o=MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA,
2.5.4.97=VATPT-601222634, ou=Certificado para pessoa singular -
Assinatura Qualificada, cn=Presidente da Câmara Municipal com poderes
para vincular individualmente a entidade - Informação confirmada pela
Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi
confirmada posteriormente a essa data, sn=Calisto Marques,
givenName=Vitor Manuel, serialNumber=IDCPT-07009848, cn=[Assinatura
Qualificada] Vítor Manuel Calisto Marques
Dados: 2025.01.06 11:45:32 Z

Vítor Manuel Calisto Marques

(Presidente da Câmara Municipal)

Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo
Assinado de forma digital por
Vera Maria e Silva
de Sousa Rebelo
Rebelo
Dados: 2025.01.03 10:24:56 Z

Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo

(Presidente da Direção)

